

d) Elaborar anualmente um relatório através do qual se possa apreciar a assistência prestada.

24. Com vista a manter a uniformidade de regalias nos três ramos das forças armadas, é criada a Comissão Permanente da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (COPADMFA), constituída por um representante do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e de cada um dos departamentos militares, a qual actuará em conformidade com o disposto no n.º 23, b).

25. Os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos militares funcionarão, para os efeitos prescritos na presente portaria, como órgãos auxiliares de execução.

## CAPÍTULO VII

### Disposições diversas

26. Os militares que pretendam deixar de pertencer aos quadros permanentes deverão previamente liquidar todos os débitos que tenham aos serviços por assistência prestada.

27. Os débitos de assistência a cargo dos beneficiários titulares, relativos a si e aos seus familiares, cessam com o falecimento daqueles.

28. Os pormenores relativos à prestação das diversas modalidades de assistência serão, em cada departamento, regulados por circular do respectivo serviço.

29. Os impressos necessários à prestação da assistência sanitária serão de configuração idêntica nos três ramos das forças armadas, mas, sempre que conveniente, em cada ramo terá a sua cor própria.

30. As dúvidas e omissões que vierem a verificar-se no presente Regulamento serão esclarecidas por despacho conjunto dos membros do Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, 27 de Janeiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos Alberto Idães Soares Fabião*. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Narciso Mendes Dias*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Victor Manuel Rodrigues Alves*.

### Portaria n.º 68/75

de 4 de Fevereiro

Em conformidade com as disposições dos Decretos-Leis n.ºs 309/74, 666/74 e 776/74, de, respectivamente, 8 de Julho, 27 de Novembro e 31 de Dezembro:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º Os conselhos das classes, criados pelo Decreto-Lei n.º 309/74, de 8 de Julho, são agrupados, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 776/74, de 31 de Dezembro, passando a constituir o Conselho das Classes (CC).

2.º O CC elabora para cada classe e posto as listas referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-

-Lei n.º 309/74, com base numa votação secreta, as quais serão sancionadas pelo Chefe do Estado-Maior da Armada (CEMA).

3.º O CC, na execução das missões que constam do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 309/74, deverá ter em conta os seguintes critérios de apreciação dos oficiais:

- a) Idoneidade moral — conjunto de qualidades de carácter ligadas directamente à dignificação da cadeia de comando e aos atributos que definem o prestígio do comando, incluindo a capacidade de isenção partidária e a fidelidade aos princípios do Programa do Movimento das Forças Armadas;
- b) Competência profissional — resultado da aplicação dos conhecimentos técnicos com eficácia e bom senso, bem como capacidade de comando e aceitação pelos subordinados;
- c) Folha de serviços — análise das informações com vista a esclarecer, objectivamente, a actuação do oficial e os benefícios que dela possam ter resultado para a Marinha e para o País.

4.º O CC é composto por trinta oficiais das classes e postos indicados no quadro anexo a esta portaria.

5.º Os oficiais das diversas classes que constituem o CC são eleitos por assembleia dos oficiais da Armada e nomeados pelo CEMA.

6.º O CC funciona com base nas directivas para o funcionamento do Conselho de Promoções da Armada em vigor, com excepção das que colidirem com a doutrina dos Decretos-Leis n.ºs 309/74 e 776/74 e da presente portaria.

7.º Na elaboração das listas referidas no n.º 2.º, quando não exista maioria de dois terços na votação, proceder-se-á a nova votação e a tantas votações quantas as necessárias até se conseguir essa maioria, não se admitindo abstenções.

8.º O CC exarará em acta as conclusões gerais sobre a apreciação do oficial em causa, sem prejuízo do carácter secreto das votações.

9.º O CC funciona com, pelo menos, vinte e sete dos seus membros, não podendo os oficiais que o compõem tomar parte nos trabalhos que a eles próprios respeitem.

10.º Quando, por circunstâncias de serviço, sem prejuízo do disposto no n.º 13.º, um oficial deixar de fazer parte do CC, será substituído por outro oficial nos termos do quadro anexo a esta portaria.

11.º O CC, por convocação do seu presidente, poderá ouvir os oficiais que achar conveniente.

12.º Das decisões do CC, após sancionadas superiormente, não caberá recurso.

13.º O CC é considerado em reunião permanente até elaborar as listas referidas no n.º 2.º desta portaria, preferindo este serviço a qualquer outro, excepto o de justiça.

14.º Até trinta dias após a nomeação do CC, deverão ser presentes as listas referidas no n.º 2.º, a fim de serem sancionadas.

15.º O CC funciona em instalações a ceder pela Superintendência dos Serviços do Material.

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada, 8 de Janeiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

## QUADRO

Classes	Postos						Total por classes
	Oficial general	Capitão-de-mar-e-guerra	Capitão-de-fragata	Capitão-tenente	Primeiro-tenente	Segundo-tenente	
Marinha .....	1	2	2	4	3	2	14
Engenheiros construtores navais .....			1			1	2
Engenheiros de material naval .....							
Médicos navais .....			1			1	2
Farmacêuticos navais .....							
Engenheiros maquinistas navais .....		1		1		1	3
Administração naval .....		1		1		1	3
Serviço geral .....	-	-		1	1	2	4
Serviço especial* .....	-	-			1		1
Fuzileiros** .....	-			1			1

\* Subclasse dos técnicos.

\*\* Inclui a subclasse dos fuzileiros da classe do serviço especial.

O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.